



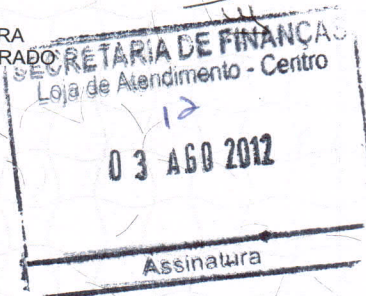
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	FOLHA
2123	0111
SERV.	PROT.
0008	2622

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de COMPRA E VENDA virem, que ao(s) **onze dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, com sede e foro a Primeira Avenida, numero 656, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.587.609/0001-71, neste ato representada por, seu(a) **Procurador, WALDEMAR PASSINI DALBELLO**, brasileiro, solteiro(a), maior e capaz, eclesiástico, C.I. 1280273 - 2ª via - SSP/GO, CPF 369.508.741-20, residente e domiciliado(a) à Rua JDA-4, quadra área CH-1, Jardim Aroeira, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no Quinto Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 01190-P, fls. 019/020, em 05/01/2011, que fica arquivada nestas notas; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador (es), **SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, C.I. 939.866/2ª via/SSP/GO, CPF 161.265.051-15, casado(a) com **MARIA ELENA DE ALMEIDA SANTOS** sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua Matutina, quadra G-1, lote 13, Setor Água Branca, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número vinte e nove (29), da quadra quatorze (14), sito à rua Nazareno Roriz, no loteamento denominado "JARDIM SÃO JOSÉ", nesta Capital, com a área de 300,00 m², sendo: 10,00 metros de frente pela rua Nazareno Roriz; 10,00 metros de fundos com o lote 18; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 30; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 28, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 140.810(R1), acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 23.042,56 (vinte e tres mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor (es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

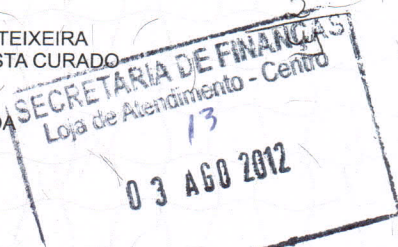
LIVRO	FOLHA
2123	0112
SERV.	PROT.
0008	2622

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

Escreventes



dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo (s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), -a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Nome: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA; CNPJ: 01.587.609/0001-71; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 08:59:36 do dia 05/07/2012 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/01/2013. Código de controle da certidão: 5A15.C18D.151E.3967; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO: Nº 9236253; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA 01.587.609/0001-71; DESPACHO (Certidão



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2123

0113

SERV.

PROT.

0008

2622

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA DUARTE

Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes



02 AGO. 2011

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
Loja de Atendimento - Centro
03 AGO 2012
Assinatura

valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO
LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1,
combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr.
405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr.
828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilit para
comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos
termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de
1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser
verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda
Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS
QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.481.224.242 EMITIDA VIA
INTERNET SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JULHO DE 2012 HORA:
15:7:26:0; Certidão CND/INSS - MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria da
Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS -
Nº 000022012-08001609; Nome: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA; CNPJ:
01.587.609/0001-71; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e
inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima
identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu
nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.
151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário
Nacional (CTN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para
todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições
previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros,
inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os
demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do
Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão
Conjunta PGFN/RFB. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este
documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é
válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24
de Julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil
no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de
controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão,
incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou
simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido
pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil,
extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação
desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e
à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na
Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010. Emitida em
28/03/2012. Válida até 24/09/2012. Certidão emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento Foram-me
apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de
Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de
Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010,
da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando
neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa
de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s)



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2123

FOLHA

0114

SERV.

PROT.

0008

2622

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

SECRETARIA DE FINANÇAS
Loja de Atendimento - Centro

03 AGO 2012

desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(s) total
responsabilidade por tal declaração. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob
as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais
reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi
emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se
cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 380.014.0077.000-0,
valor venal de R\$ 8.049,00. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas
me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o
artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de
Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e
qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e
criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por
se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente
escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e
assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,
digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 26,91,
Emolumentos R\$ 373,65, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 42,18.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
WALDEMAR PASSINI DALBELLO

SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS

em teste da verdade.
Teixeira Alvares - Tabellião

Bel. Wagner Xavier Borba
Escr. Autorizado
wxborba@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 491178 - Livro: 1U - Folha: 125V

Atos Praticados
R1 - 232.557 - Compra e Venda

Em 30/07/2012 O Suboficial
Emol: 245,53 Tx Jud: 9,64
FUNDESP: 24,55 Total: 279,72

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Felipe Teixeira Loyola
Suboficial

RUA 3 Nº 983 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO FONE/FAX: (62) 3526-3700 - 3526-3755 - 3526-3766 - 3526-3777 - CEP 74115-050
site: www.cartorioteixeiraneto.com.br / e-mail: tabelionato@cartorioteixeiraneto.com.br

